

**DECLARAÇÃO NO ÂMBITO DO 80º ANIVERSÁRIO DA CONFERÊNCIA
INTERAMERICANA DE SEGURIDADE SOCIAL**

DECLARAÇÃO No. 115

***SOBRE O ACESSO UNIVERSAL AO EXERCÍCIO PLENO
DO DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL
(RENOVAR O COMPROMISSO)***

Agosto de 2023

**A ASSEMBLEIA GERAL DA CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE SEGURIDADE SOCIAL,
REUNIDA EM , ADOTA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Os representantes das instituições que fazem parte da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS), se reúnem na Cidade do México de 05 a 09 de setembro de 2022, para a XXX Assembleia Geral Ordinária, no marco da celebração dos 80 anos de vida institucional desta organização internacional. Nessa sessão, foi decidido que o projeto de Declaração apresentado deveria ser submetido a um processo de consulta.

Assim, ao longo de várias semanas, foram recebidas as opiniões e comentários dos membros, através das coordenações sub-regionais, o que levou a várias adaptações para integrar as ideias e perspectivas de todas as instituições participantes.

Preâmbulo

Reconhecemos os países, instituições e pessoas fundadoras desta organização, que promoveram na Conferência um fórum aberto e dinâmico, de igualdade entre seus membros, para trabalhar em prol da seguridade social americana. Através de suas declarações; órgãos técnicos; publicações e a capacitação que o Centro Interamericano de Estudos da Seguridade Social tem proporcionado a todas as instituições participantes desde 1963, o CISS tornou-se um fator decisivo para a extensão da seguridade social em nosso continente.

Recordamos que a Primeira da CISS, aprovada em 1942 durante a Assembleia Geral celebrada em Santiago, República do Chile orientou o caminho da seguridade social através dos quatro eixos propostos: Seguridade Social e Econômica; Previdência Social, um Programa Continental e uma Aspiração Mundial, que ajudaram os países da América a determinar a natureza de suas respectivas políticas na área com base em uma consciência de serviço nas instituições responsáveis por administrá-las.

Em cumprimento a esses mandatos, a de CISS e seus membros trabalharam para fortalecer os sistemas de seguridade social *de forma contínua*. No entanto, acreditamos que ainda há grandes desafios para os países da América, por isso reiteramos a importância de promover a cooperação e a troca de experiências entre as instituições de seguridade social, formulando declarações e recomendações sobre o assunto, fortalecendo as *capacidades técnicas e gerenciais institucionais*, por meio de treinamento vocacional, capacitação e pesquisa, *para consolidar a seguridade social na América*.

Além dos objetivos que deram origem à CISS, esses desafios se somam ao objetivo ao aliviar a pressão que encaram nossos sistemas de seguridade social em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, que se tornou o maior desafio registrado desde a existência da Conferência.

Cientes do exposto, com a disposição de renovar e melhorar as relações entre nossas nações, as instituições que integramos a CISS, emitimos a seguinte:

RESOLUÇÃO NÚMERO 115

Considerando que:

1. A Seguridade Social é um direito reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos; na *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem*; na Carta Internacional Americana de Garantias Sociais; e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;
2. Apesar dos grandes avanços registrados na região, a garantia universal do direito humano à seguridade social continua sendo um objetivo pendente de cumprimento no continente americano;
3. A Conferência e as instituições de seguridade social devem promover sociedades integradas, livres de violência e discriminação, baseadas na igualdade e equidade de gênero. Da mesma forma, devem desenhar mecanismos para garantir ambientes livres de violência e discriminação dentro e fora do local de trabalho;
4. A estrutura social, demográfica e econômica de nossas nações, com seus riscos sociais implícitos, evoluiu desde a criação e desenho dos sistemas de seguridade social. A diversidade e heterogeneidade das novas estruturas familiares exige um processo de adaptação contínua dos sistemas de seguridade social; que se traduza na visualização e no exercício pleno do direito;
5. O direito à seguridade social inclui o direito à previdência social, mas não é o único instrumento, como programas gerais financiados pelos impostos, que podem ser direcionados ou universais, e esquemas baseados na previsão social relacionada diretamente ao emprego formal ou de poupança individual, entre outros;
6. Existem grupos populacionais com maior exposição a algum tipo de risco social, por estarem em situações que aumentam sua vulnerabilidade; por tanto, a sua incorporação aos sistemas de seguridade social deverá ser prioritária.
7. A cultura da seguridade social é um pilar central no desenvolvimento integral das sociedades. A educação e a formação em seguridade social favorecem a construção de uma sociedade justa, saudável e mais inclusiva; assegura a integridade e dignidade de cada pessoa; beneficia o empreendedorismo; estimula o sentido de bem coletivo, também gera um tecido social robusto que gera as condições de integração e prosperidade.

Com base nas considerações anteriores, **declaramos que:**

- I. A universalização da Seguridade Social garante o pleno exercício do direito humano inerente a cada pessoa, por tanto:**
 - a) Deve continuar a promoção de sistemas de seguridade social baseados nos princípios da Seguridade Social Americana deve continuar¹ para proteger a todas as pessoas que compõem a sociedade de todos os países do continente, sob os princípios de solidariedade, suficiência, subsidiariedade, resiliência e transparência; que sejam financeiramente viáveis e sustentáveis em longo prazo;
 - b) A ampliação da cobertura dos sistemas de seguridade social deve considerar todos os grupos populacionais e todas as formas de trabalho, remunerado e não remunerado; durante todo o ciclo de vida;
 - c) A suficiência dos benefícios concedidos pela seguridade social deve ser alcançada por meio da articulação de diversas estratégias e instrumentos, além da seguridade social, inclusive aqueles relacionados às políticas de poupança e transferências monetárias;
 - d) Os quadros jurídicos das instituições garantidoras da seguridade social em cada país devem prever processos administrativos que procurem a igualdade e inclusão para todas as pessoas, considerando a diversidade e heterogeneidade das novas estruturas familiares e independentemente de acessarem os benefícios de seguridade social por meio de mecanismos financiados com contribuições salariais ou através de programas financiados com impostos gerais, e
 - e) Especificamente no âmbito da saúde, deve-se implementar e fortalecer um sistema de atenção com enfoque preventivo, bem como uma gestão integral do paciente, que garanta uma qualidade de vida adequada. Da mesma forma, a atenção primária deve ser fortalecida e promovida como elemento de gestão da saúde e suficiência financeira, que sustente a atenção integral à população.

¹ Conferência Interamericana de Seguridade Social (1960). Declaração dos princípios da Seguridade Social Americana, "Declaração México". México.

II. A Cooperação Interamericana deve ser reorientada para salvaguardar o direito à Seguridade Social:

- a) A promoção da cooperação internacional, a troca de experiências e o apoio regional são uma forma eficaz de ajudar a superar os desafios do sistema de seguridade social de cada país, com base em nossos interesses e expectativas comuns, em uma estrutura de total respeito às nossas diferenças como região.
- b) A fragmentação dos sistemas de seguridade social deve ser enfrentada para que a conservação dos direitos seja uma realidade dentro dos países, bem como entre eles, por meio de mecanismos de cooperação que proporcionem interoperabilidade; simplifiquem regulamentos e procedimentos; promovam o uso de novas tecnologias; e contribuam para uma migração segura, ordenada e regular.
- c) As instituições previdenciárias devem aproveitar e compartilhar as inovações tecnológicas, bem como aplicá-las de forma eficaz e eficiente em todos os seus processos, fortalecendo assim a cooperação, a ampliação da cobertura, da qualidade e da continuidade de seus serviços, bem como a transparência e o acesso às informações.
- d) A CISS deve continuar como instância-chave para promover a cooperação e aproveitar as experiências, a fim de fortalecer as capacidades de suas instituições membros.

III. As instituições que integramos à CISS devemos estar na vanguarda dos novos desafios da seguridade social:

- a) Devemos promover o reconhecimento do cuidado como direito humano e sua incorporação como benefício da seguridade social. Portanto, incentivamos o estabelecimento e a consolidação de sistemas integrais de atenção ao longo de todo o ciclo de vida. Este último implica a prestação de cuidados através dos serviços públicos e a valorização e incorporação das pessoas que se dedicam a esta forma de trabalho pago ou não pago aos sistemas de seguridade social.
- b) Devemos promover políticas públicas de gestão integral de riscos para prevenir, mitigar e contribuir para a recuperação econômica e social dos possíveis efeitos de fenômenos perigosos como a pandemia de COVID-19 ou outros riscos socioambientais.
- c) Todas as instituições que trabalhamos em prol da seguridade social devemos estimular o exercício ótimo da *função atuarial* por meio da formação acadêmica, capacitação e certificação do capital humano que exerce tal função, a fim de fornecer suporte científico para a viabilidade e a sustentabilidade financeira dos sistemas de seguridade social.

- d) É essencial que a cultura da seguridade social seja promovida no continente para que as pessoas se conscientizem do seu valor como contribuintes dos sistemas de seguridade social e reconheçam a importância do impacto dos benefícios no bem-estar da sociedade. É necessário promover ações de educação previdenciária para a população em geral e especialmente para crianças e jovens, que gerem uma consciência precoce da importância da seguridade social e alcancem uma avaliação que perdure ao longo dos ciclos de vida. Essas ações devem ser realizadas com a respectiva relevância cultural.

Em consequência, **nós recomendamos:**

Estabelecer e dar continuidade às voltadas à garantia do acesso à seguridade social em consideração do estabelecido nesta Declaração, visando o fortalecimento da seguridade social, assumindo esses postulados para a execução dos Planos Estratégicos Institucionais em curto, médio e longo prazo.

O desenvolvimento da seguridade social deve focar na melhoria da qualidade de vida das pessoas em seus diferentes contextos e sub-regiões; as estratégias para consegui-lo devem abordar as causas subjacentes que foram expostas hoje e, portanto, nosso compromisso é a transformação da seguridade social para que aconteça para todos.